

CONTRATO Nº 019/2022
PROC. ADM Nº 0101.0718.2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA M. R. L. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **M. R. L. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, com sede Rua Nove, nº 31 - CEP: 65.071-110, Vinhais/ São Luis-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.805.874/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Marcio Roberto Mendes Almeida, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de São Luis/MA, portador da carteira de identidade nº 048531572013-9 SSP/MA e CPF/MF nº 710.889.623-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 0101.0718/2021, e o resultado final da **TOMADA DE PREÇO Nº 030/2021**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para construção de escola de 6 salas, com quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no município de Chapadinhã/MA**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos. 1

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 030/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O Serviço será executado no **prazo máximo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante conforme necessidade com as devidas justificativas.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 4.1.1.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
- 4.1.2.** Obter junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.1.3.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.3.1.** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 4.1.4.** Assegurar à CONTRATANTE:
- 4.1.4.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 4.1.4.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 4.1.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 4.1.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.7.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
- 4.1.8.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.1.9.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 4.1.10.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 4.1.11.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a)** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b)** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- b.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de

resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

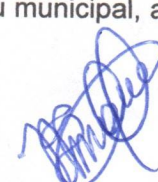
4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



normas de segurança da Administração;

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.

4

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;



- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de **R\$ 2.063.012.84 (dois milhões e sessenta e três mil, e doze reais e oitenta e quatro centavos).**

8.1.1. Os valores acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



10.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.2.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.2. A Contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade com a Receita Federal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço (FGTS), constatada através da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com os órgãos supracitados; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147 de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito no **Banco do Brasil 001 – Ag. nº 5895-5 e Conta Corrente nº 19.414-2.**

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6



10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90(noventa)dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Chapadinhã-Ma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.1017.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

14.1. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostila mento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Multa moratória de até **0,33% (trinta e três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinhã pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Chapadinhã-Ma, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos Diários Oficiais do município de Chapadinhã e do Estado do Maranhão.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

[assinatura]

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 19.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo

10



ainda direito a:

19.5.1. Devolução da garantia;

19.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

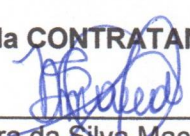
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Cidade de Chapadinhã-Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Chapadinhã, Estado do Maranhão, 24 de Janeiro de 2022.

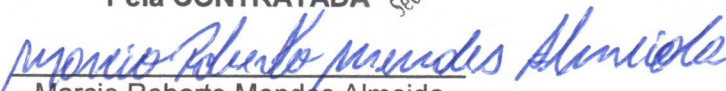
Pela CONTRATANTE



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

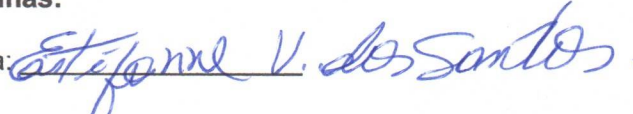
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Pela CONTRATADA



Marcio Roberto Mendes Almeida
Represente legal da empresa

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome:

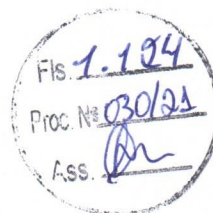
CPF:

618.108.543-37

Assinatura: Vitorino Freire

Nome:

CPF: 014.575.453-22



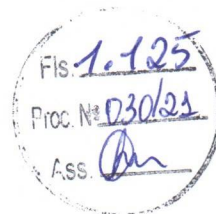
ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 019/2022/TP/030/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 030/2021

A empresa

M. R. L. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

CNPJ/MF nº 14.805.874/0001-20

Rua Nove, nº 31 - CEP: 65.071-110 – Vinhais – São Luis/MA



Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Tomada de Preço nº 030/2021 que tem por OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para construção de escola de 6 salas, com quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no município de Chapadinhã/MA, referente ao contrato nº **019/2022-TP/030/2021**, assinado entre a Secretaria Municipal de Educação e essa empresa.

Chapadinhã, 24 de Janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

RECEBIDO EM: 25/01/22

Assinatura do responsável

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2781 – Páginas 02

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROC. ADM Nº 0079/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022. CARONA Nº 003/2022- PMCH.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TP Nº 031/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 031/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0792/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 030/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 030/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: CONCORRÊNCIA 003/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022. CONCORRÊNCIA Nº 003/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 642/2021
VISO DE ADIAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROC. ADM Nº 0079/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-CPL/PMCH, PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para o exercício de 2022, aberta através do Processo Administrativo Nº 0079/2022, para credenciamento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e Fornecedores Individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local e regional, interessados em fornecer Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, § 1º do Art. 14 da Lei nº 11947/2009, Resoluções do FNDE relativos ao PNAE e na Lei nº 13.987 de 7 de Abril de 2020, e demais normas que regem a matéria. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda a partir das 09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chapadinhama. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL. Demais informações poderão ser obtidas na CPL da Prefeitura Municipal de Chapadinhama/MA. Chapadinhama, 21 de Janeiro de 2022. Luciano de Souza Gomes/Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022

CONTRATO Nº 020/2022- ORIGEM: CARONA Nº 003/2022- PMCH; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio para o Município de Chapadinhama/MA; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: R SOUSA COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 27.517.764/0001-05; VALOR TOTAL: R\$ R\$ 512.375, 00 (Quinhentos e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Carona nº 003/2022- Do Pregão Presencial nº 014/2021- SRP/CPL do município de São Bento/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022, 02.14- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0010.2131.0000- Manutenção e Funcionamento das ações de média e

alta complexidade, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA CONTRATO: 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2022. Chapadinhama/MA, 25 de Janeiro de 2022. Alberto Carlos Pereira Júnior- Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TP Nº 031/2021

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº TP-031/2021, Processo Administrativo nº 0101.0792/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório nº TP-031/2021-CPL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para reforma e ampliação da Escola José Sarney de interesse da Secretaria Municipal de Educação. EMPRESA HOMOLOGADA: NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI – ME. VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 604.792,24 (seiscentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Chapadinhama (MA), 18 de Janeiro de 2022. NARA DA SILVA MACEDO/Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 031/2021 - Processo Administrativo Nº 0101.0792/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.050.261/0001-72. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para reforma e ampliação da Escola José Sarney de interesse da Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 604.792,24 (seiscentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.1017.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2022. Chapadinhama (MA), 19 de Janeiro de 2022. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 030/2021, Processo Administrativo nº 0101.0718.2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 030/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para construção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2781 – Páginas 02

www.chapadinda.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de escola de 6 salas, com quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no município de Chapadinda/MA. EMPRESA HOMOLOGADA: M. R. L. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 2.063.012,84 (dois milhões e sessenta e três mil, e doze reais e oitenta e quatro centavos). Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Chapadinda (MA), 20 de Janeiro de 2022. NARA DA SILVA MACEDO/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 030/2021 - Processo Administrativo Nº 0101.0718/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: M. R. L. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ/MF sob o nº 14.805.874/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para construção de escola de 6 salas, com quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no município de Chapadinda/MA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 2.063.012,84 (dois milhões e sessenta e três mil, e doze reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. 02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.1017.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2022. Chapadinda (MA), 24 de Janeiro de 2022. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 003/2021, Processo Administrativo nº 642/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 003/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de construção de escola de 12 (doze) salas com quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE no município de Chapadinda/MA. EMPRESA HOMOLOGADA: R. T. EMPREENDIMENTOS EIRELI. VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 4.414.310,26 (Quatro milhões quatrocentos e quatorze mil trezentos e dez reais e vinte e seis centavos). Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Chapadinda (MA), 18 de Janeiro de 2022. NARA DA SILVA MACEDO/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - Processo Administrativo Nº 642/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: R. T. EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ. nº 37.864.375/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de escola de 12 salas, com Quadra Poliesportiva coberta padrão FNDE, no município de Chapadinda/MA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 4.414.310,26 (Quatro milhões, quatrocentos e

quatorze mil, trezentos e dez reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.1.017.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA DO ENS. FUNDAMENTAL – E.F. 40%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2022. Chapadinda (MA), 19 de Janeiro de 2022. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A Câmara Municipal do Município de Chapadinda, por intermédio de sua pregoeira designada, torna público o adiamento da Licitação referente ao processo administrativo nº 03011123/2022 – CMC, Pregão Presencial nº 001/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação audiovisual, para atender a demanda da Câmara Municipal de Chapadinda - MA, conforme solicitado pelo presidente da Câmara, que seria realizado na data de 01/02/2022 às 09:00 horas, fica ADIADO SINE DIE, devido a necessidade de alterações no Termo de Referência. Lucyjane de Souza Gomes/Pregoeira/CMC.



Resenha do Contrato nº 17/2022 - SESA. Referente ao Pregão Presencial SRP 20/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde e a empresa R C SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.891.094/0001-00. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de serviços com troca de peças para manutenção em equipamentos de informática, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de exercício do município de Balsas/MA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 20/2020 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato. DO VALOR CONTRATUAL: Pelos serviços ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 35.390,50 (trinta e cinco mil e trezentos e noventa reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0071.2-038.3.3.90.39.00.00; 10.301.0072.2-045.3.3.90.39.00.00; 10.301.0072.2-047.3.3.90.39.00.00. DA VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará-se a data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. DO FORO: Comarca de Balsas, Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2022. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Contratante) e Elicarlos Gonçalves Da Costa (Contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resenha do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 021/2022 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.689.426/0001-98. DO REQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: As partes acordam pelo acréscimo no custo do item nº 22/23 e 26/27 do contrato, passando para o seguinte valor: Item 22/23 "CARNE BOVINA MOIDA DE 1º DE R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) para R\$ 40,00 (quarenta reais). Item 26/27 "CARNE DE FRANGO TIPO PEITO CONGELADO" de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos) para R\$ 17,31 (dezesete reais e trinta e um centavos); O valor total do contrato após aditivo de reequilíbrio será de R\$ 830.755,52 (oitocentos e trinta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS: As partes pactuam que o valor reequilibrado passa a ser praticado a partir da assinatura do presente aditivo. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: É fundamentado no art. 65, inciso II, "d", da Lei 8666/93 e alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2060.3.3.90.30.00.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2022. ASSINATURAS: Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Sávio Barbosa de Sousa (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/ MA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da LC nº 123/2006 e LC 147/2014, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº. 002/2022, regime de execução tipo menor preço global, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos, processamento de dados incluso software, para armazenamento do acervo documental das diversas secretarias do Município de Cachoeira Grande/MA. Data da Abertura: dia 17 de fevereiro de 2022, às 10:00 hs, na Sala de reunião da CPL, situada na Rua do Comércio, nº 3, no Centro, sendo presidida pelo Presidente. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a CPL, no horário de 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de DAM ou gratuitamente através de download no seguinte site: <https://transparencia.cachoeiragrande.ma.gov.br/Licitacoes>

Cachoeira Grande-MA, 28 de janeiro de 2022.
DAVI LEITE MARQUES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/ MA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da LC nº 123/2006 e LC 147/2014, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº. 001/2022, regime de execução tipo menor preço global, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública aos agentes públicos do Município de Cachoeira Grande - MA. Data da Abertura: dia 17/02/2022, às 08:00 hs, na Sala de reunião da CPL, situada na Rua do Comércio, nº 3, no Centro, sendo presidida pelo Presidente. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a CPL, no horário de 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de DAM ou gratuitamente através de download no seguinte site: <https://transparencia.cachoeiragrande.ma.gov.br/Licitacoes>

Cachoeira Grande-MA, 28 de janeiro de 2022.
DAVI LEITE MARQUES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022

Espécie: Contrato nº 018/2022 - Concorrência nº 003/2021 - Processo Administrativo Nº 642/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: R. T. EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ. nº 37.864.375/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de escola de 12 salas, com Quadra Poliesportiva coberta padrão FNDE, no município de Chapadinha/MA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 4.414.310,26 (Quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e dez reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - Secretaria Municipal de Educação: 02.14.04 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Educação Básica; 12.361.0016.1.017.0000 - Construção, ampliação e Reforma do Ensino Fundamental - E.F. 40%; 4.4.91.51.00 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2022. Chapadinha (MA), 19 de Janeiro de 2022. Nara da Silva Macedo/Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022

Espécie: Contrato nº 019/2022 - Tomada de Preço nº 030/2021 - Processo Administrativo Nº 0101.0718/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: M. R. L. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ/MF sob o nº 14.805.874/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para construção de escola de 6 salas, com quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no município de Chapadinha/MA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 2.063.012,84 (dois milhões e sessenta e três mil, e doze reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - Secretaria Municipal de Educação: 02.14.04 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Educação Básica; 12.361.0016.1.017.0000 - Construção, ampliação e Reforma do Ensino Fundamental - E.F. 40%; 4.4.91.51.00 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2022. Chapadinha (MA), 24 de Janeiro de 2022. Nara da Silva Macedo/Secretaria Municipal de Educação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2021

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 003/2021, Processo Administrativo nº 642/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 003/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de construção de escola de 12 (doze) salas com quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE no município de Chapadinha/MA. EMPRESA HOMOLOGADA: R. T. EMPREENDIMENTOS EIRELI. VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 4.414.310,26 (Quatro milhões quatrocentos e quatorze mil trezentos e dez reais e vinte e seis centavos). Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Chapadinha-MA, 18 de janeiro de 2022.
NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 030/2021, Processo Administrativo nº 0101.0718.2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 030/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para construção de escola de 6 salas, com quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no município de Chapadinha/MA. EMPRESA HOMOLOGADA: M. R. L. CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 2.063.012,84 (dois milhões e sessenta e três mil, e doze reais e oitenta e quatro centavos). Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Chapadinha-MA, 20 de janeiro de 2022.
NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 02.2401.002/2022.

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/tce/>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpdgias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 02.2401.003/2021.

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/tce/>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpdgias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 02.2401.004/2022.

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel comum/S10) para atender as necessidades dada frota de ônibus escolares, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/tce/>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpdgias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482.

Gonçalves Dias-MA, 27 de janeiro de 2022.
MARIA EDNEUDE MOURA GOMES
Pregoeira

